

DECRETO N° 03/2025.

EMENTA: Estabelece normas gerais para o recadastramento dos servidores públicos municipais ativos e/ou estáveis ativos, aposentados e pensionistas de Ribeirão e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos ativos detentores de cargos de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, na forma do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a edilidade;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir os desvios de funções e o pagamento de proventos a servidores que não estejam exercendo suas funções, exceto quando devidamente justificado;

CONSIDERANDO de forma análoga, em relação aos inativos e pensionistas, fazer prova de vida;

CONSIDERANDO que a administração pública deve funcionar de forma a produzir os melhores resultados, adotando medidas para melhorar o oferecimento dos serviços públicos e o atendimento às necessidades dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o recadastramento de pessoal irá subsidiar novos programas de qualificação e requalificação dos servidores, incentivando a melhoria do desempenho de cada agente público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais efetivos e/ou estáveis ativos, inativos e pensionistas que recebam transferências do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal no âmbito da administração direta e indireta, do Município de Ribeirão.

Parágrafo único – Estão obrigados a realizarem o recadastramento, ainda, os servidores que estejam em cedência, com ônus ou sem ônus para o município de Ribeirão.

Art. 2º. O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Parágrafo Único - O agente público municipal que não realizar o recadastramento, sem justificativa aprovada pela Administração, no prazo estabelecido, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sendo restabelecido apenas quando for regularizado o recadastramento pessoal do servidor.

Art. 3º - O recadastramento de pessoal de que trata o presente Decreto, dar-se-á, impreterivelmente, no período de 15 a 31 de janeiro de 2025, de segunda a sexta-feira, das 8:00hs às 14:00hs, na Escola Municipal Sônia Lustosa para todas as Secretarias, com exceção do Ribeirão Prev, onde o recadastramento acontecerá no Instituto de Previdência citado.

§ 1º. O horário para recadastramento dos servidores ativos e inativos com mais de 60 anos, será prioritário no horário das 8:00hs às 10:00hs diariamente.

§ 2º. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Administração para estabelecer, mediante instrução, normas especiais e procedimentos operacionais necessários à efetivação do recadastramento de que trata o art. 1º deste decreto.

§ 3º. São consideradas normas especiais e procedimentos operacionais necessários ao recadastramento, atos como a mudança ou prorrogação dos períodos, locais, dias e horários para o comparecimento dos servidores ao recadastramento; definição de apresentação de outros documentos que julgar necessários; assinatura de portaria de designação de servidores para dar fé pública as cópias extraídas dos documentos apresentados, além de outros atos indispensáveis à plena execução do recadastramento e de suas finalidades.

Art. 4º. No período estabelecido para o recadastramento, os servidores ativos, inativos e pensionistas deverão comparecer ao local designado, munidos da documentação abaixo relacionada:

- a) Declaração do Local de Trabalho/Secretaria de lotação, jornada de trabalho, horário diário, nome do Chefe Imediato;
- b) RG; CPF; Título Eleitoral;
- c) 01 foto 3x4 (recente);
- d) Certidão de Casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio ou Certidão de Nascimento;
- e) Dos filhos entre 0 e 6 anos: Registro de Nascimento ou cartão de vacina;
- f) Dos filhos entre 7 e 14 anos: Registro de Nascimento e declaração escolar de matrícula;
- g) Carteira Nacional de Habilitação (se ocupante do cargo Motorista, Guarda Municipal ou Agente de Trânsito), com apresentação dos certificados de cursos específicos de transporte escolar, socorrista, ambulância e outros afins;
- h) Carteira de Registro Profissional (quando obrigatório para exercício no cargo);
- i) Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
- j) Número do PIS/PASEP;
- k) Comprovante de Endereço (emitido nos últimos 90 dias);
- l) Certificado de Conclusão de Curso em instituição de ensino (Educação básica, média, técnica, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado) exigida para o cargo;
- m) Carteira de registro profissional do respectivo Conselho de Classe (CREA, COREN, CRO, CRC, OAB etc), acompanhada de certidão negativa de débitos do referido Conselho;
- n) Cópia do último contracheque;
- o) Declaração de não acumulação ilegal de vínculos, inclusive acumulação de aposentadoria, conforme modelo constante no Anexo I;

§ 1º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais será feito mediante o comparecimento pessoal, com a apresentação dos documentos, não sendo aceito recadastramento através de Procuração ou qualquer outra forma.

§ 2º - Os Servidores que se encontram à disposição de outro órgão deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual a função que ali desempenha.

§ 3º - Deve o servidor que esteja afastado do trabalho, a especificação do motivo, bem como o período que se encontram afastados, informando corretamente a situação atual.

Art. 5º. A divulgação do recadastramento de que trata o presente decreto deverá se dar da forma mais ampla possível, com a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão, Publicação no Diário Oficial dos Municípios, fixado nos murais da Prefeitura e Secretarias, e se necessário, com divulgação em carro de som, avisos nas rádios locais, e outras formas de divulgação que se julgar necessárias.

Art. 6º. Fica constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta dos seguintes servidores:

- I – TATIANE DE MELO FREITAS; CPF nº 046.741.584-60 - Presidente
- II – GIVALDO JOSÉ BARBOSA E SILVA; CPF nº 024.862.024-04 - Membro
- III – KARINE GRASIELE DA SILVA SANTOS; CPF nº 074.531.014-17 – Membro
- IV – JANAINNA DULCE DE SOUSA ASSIS; CPF nº 011.109.044-01 – Membro
- V – JOÃO ARAUJO DE LIMA FILHO; CPF nº 632.707.224-00 – Membro

Art. 7º. Compete aos membros da Comissão Municipal de Recadastramento, as seguintes atribuições:

- I – coordenar o processo de recadastramento, cadastrando, conferindo e autenticando, quando necessário, os documentos relacionados no art. 4º;
- II – emitir Relatório com diagnóstico e cruzamento de dados, com prazo final para entrega ao Secretário Municipal da Administração de 10 (dez) dias úteis após o término do período de recadastramento.
- III – resolver e solucionar, com a consulta ao Secretário de Administração, as intercorrências e assuntos pontuais que não estejam regulados nesse Decreto.
- IV – convocar, quando necessário, o servidor para esclarecimentos e/ou documentos adicionais.
- V – solicitar abertura de processo administrativo disciplinar – PAD, caso seja verificada alguma ilegalidade na situação do servidor.

Art. 8º. Os Órgãos da Administração centralizada, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, facilitando sua divulgação, indicando servidor para acompanhamento e orientação aos demais servidores, se necessário, na forma requerida pelo Secretário de Administração, atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste decreto.

Art. 9º. Não serão recadastrados os servidores que comparecerem ao local do recadastramento sem a totalidade da documentação requerida ou de forma diferente daquilo que foi amplamente divulgado pela secretaria de Administração.

Art. 10. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 11. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

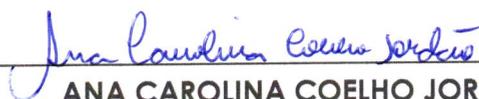
§ 2º - O servidor público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se

Gabinete da Prefeita, em 02 de janeiro de 2025.



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que não exerço cargo, função ou emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e/ou Municipal da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do art. 37 da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha permanência no cargo de _____, junto ao Município de Ribeirão.

Declaro, ainda, que não percebo proventos de aposentadoria e pensão, decorrentes do art. 40 ou do art. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam incompatíveis com o cargo acima aludido.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Ribeirão, _____ de _____ de 2025.

Nome

CPF nº